

# Diário Oficial

---



Prefeitura de  
**Itupeva**

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 2135



Prefeitura de  
**Itupeva**

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	33
Convocação .....	33
<b>Licitações e Contratos</b> .....	33
Autorização de Contratação Direta .....	33
 <b>Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva</b> .....	34
<b>Atos Oficiais</b> .....	34
Resoluções .....	34
<b>Licitações e Contratos</b> .....	37
Aviso de Interesse de Contratação .....	37



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Portarias



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**PORTARIA Nº 3.830, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Concede a servidora EDNA APARECIDA HIRATA, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Assistente de Alunos, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a servidora EDNA APARECIDA HIRATA, RG nº 25.208.468-8 SSP/SP, CPF 171.297.488-26, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais – Assistente de Alunos, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21 de outubro de 2025, nos termos do art. 157, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 14445/2025 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias  
do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA Nº 3.831, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Concede a servidora GISELE GODOY AVELINO, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura – Ajudante Geral, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a servidora **GISELE GODOY AVELINO**, RG nº 405805512 SSP/SP, CPF 307.606.498-39, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura – Ajudante Geral, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03 de novembro de 2025, nos termos do art. 157, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 13199/2025 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias  
do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA N° 3.822, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 535, de 16 de junho de 2023, que estabelece a criação do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil e o reenquadramento do Cargo de Educador Infantil como parte docente do quadro do Magistério conforme critérios estabelecidos.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º - REENQUADRA Sr(a) JENNIFER BEATO ALVIANI**, para o cargo de **Professor de Desenvolvimento Infantil**, provimento efetivo, Ambiente Organizacional Secretaria Municipal de Educação, Classe H, Nível de Capacitação I, padrão de vencimento P30 (trinta), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de agosto de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA Nº 3.828, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Concede ao servidor VICENTE EDMERKIS BORRIERO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário, o incentivo a titulação no percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido ao servidor VICENTE EDMERKIS BORRIERO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), referente ao incentivo à titulação, de acordo com a LC 389, de 11 de novembro de 2015, em razão de decisão judicial transitado em julgado.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA N° 3.827, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Concede a progressão por titulação ao(a) servidor(a) **VICENTE EDMERKIS BORRIERO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário.

**Sr. ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015;

**Considerando** a ocorrência de decisão judicial transitado em julgado;

**RESOLVE:**

Fica concedido a partir de 01 de setembro de 2022, a progressão por titulação o(a) servidor(a) **VICENTE EDMERKIS BORRIERO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda, exercendo o cargo público de Auditor Fiscal Tributário em razão do cumprimento dos requisitos formais da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015 de acordo com a decisão judicial:

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento
VICENTE EDMERKIS BORRIERO	2985	06	Auditor Fiscal Tributário	Auditor Fiscal Tributário	F	II	40 h	P 43 - 40H

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTEARIA Nº 3.826, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Concede a progressão por titulação ao(a) servidor(a) VICENTE EDMERKIS BORRIERO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário.

**Sr. ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015;

**Considerando** a ocorrência de decisão judicial transitado em julgado;

**RESOLVE:**

Fica concedido no período 03 de abril de 2017 a 31 de agosto de 2022 a progressão por titulação o(a) servidor(a) **VICENTE EDMERKIS BORRIERO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda, exercendo o cargo público de Auditor Fiscal Tributário em razão do cumprimento dos requisitos formais da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015 de acordo com a decisão judicial.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho	Padrão de Vencimento
VICENTE EDMERKIS BORRIERO	2985	06	Auditor Fiscal Tributário	Auditor Fiscal Tributário	F	II	40 h	P 42 - 40H

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**PORTARIA N° 3.825, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de Procurador Chefe da Procuradoria do Município, em substituição de férias da titular.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **designada**, no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2025, **CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, portadora do RG nº 9.370.539-6, CPF nº 149.980.908-52, OAB/SP 142554, ocupante do cargo público de Procurador Municipal, lotada junto a Procuradoria Geral do Município, para responder pelo cargo de Procurador Chefe da Procuradoria do Município, em substituição da titular, **VANUSA APARECIDA DE OLIVEIRA FREIRE**, que estará em gozo de férias regulamentares.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e um dias  
do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA Nº 3.824, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Cessa os efeitos da portaria nº 1.797, de 28 de novembro de 2024, que concedeu por 02 (dois) anos a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora Roberta Cristina Correia Ferreira.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica cessado os efeitos da Portaria nº 1.797, de 28 de novembro de 2024, que concedeu por 02 (dois) anos a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora **ROBERTA CRISTINA CORREIA FERREIRA**, RG nº 25.307.475-7 SSP/SP, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a servidora retornará em suas atividades profissionais de Agente de Infraestrutura – Ajudante Geral, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme processo administrativo nº 10149/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA N° 3.818, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

**Designa** como Assistente Técnico Pedagógico (ATP), a servidora ALINE MAYUMI HIGA PAVESI, ocupante do cargo público de Professor de Desenvolvimento Infantil.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º - Fica designada** a servidora **ALINE MAYUMI HIGA PAVESI**, ocupante do cargo público de Professor de Desenvolvimento Infantil, para exercer a função de Assistente Técnico Pedagógico (ATP), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 14478/2025.

**Artigo 2º - Fica concedido** a gratificação especial de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, de acordo com a Lei Complementar nº 387 de 11 de novembro de 2015, enquanto a mesma permanecer nessa função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**PORTARIA N° 3.821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**Nomeia** PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO atual Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **NOMEADO** no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, o **Sr. PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO**, RG nº 46.437.078-4 SSP/SP, CPF nº 403.879.238-29, atual Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, para responder interinamente e a título precário, sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em substituição do titular o **Sr. LUIZ CARLOS PIRES DE CAMPOS**, que estará em gozo de férias regulamentares.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA N° 3.829, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**Exonera** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, MARIA APARECIDA GOMES DOS REIS, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, **MARIA APARECIDA GOMES DOS REIS**, RG nº 23.888.050-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais - Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, *por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, concedida pelo Itupeva Previdência.*

**Artigo 2º - DECLARA** vago o cargo público de Agente de Políticas Sociais - Merendeira, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias  
do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 3.820, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**EXONERA** a pedido JEFFERSON RICARDO PEDRO, ocupante do cargo de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADO** a pedido, a partir da presente data, o servidor, **JEFFERSON RICARDO PEDRO**, RG nº 29.634.123-X SSP/SP, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Artigo 2º** - Fica declarado vago o cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA Nº 3.819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

**EXONERA** a pedido SARAH INÊS WEILLER LANSARIN, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir da presente data, a servidora, **SARAH INÊS WEILLER LASARIN**, RG nº 67.064.994-6 SSP/SP, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Fica declarado vago o cargo público de Professor de Educação Básica - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês  
de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTRARIA Nº 3.800, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES**, portador do RG nº 34786098 SSP/SP, CPF 309.335.418-80, ocupante do cargo de Jornalista, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

- 1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;
- 2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.



- 3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
- 4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.
- Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
- 5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
- 6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.
- 7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.
- 8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.
- 9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.
- 10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.
- 11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.



O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA N° 3.799, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **CARLOS EDUARDO DE ASSIS FERREIRA**, portador do RG nº 32820614 SSP/SP, CPF 286.269.548-32, ocupante do cargo de Agente de Gestão - Reporter Fotográfico, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

- 1.A utilização do veículo por terceiros;
- 2.Utilização do veículo para fins particulares;
- 3.Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

- 1.Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;
- 2.Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.



- 3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
- 4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.
- Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
- 5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
- 6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.
- 7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.
- 8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.
- 9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.
- 10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.
- 11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.



O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100

**PORTARIA Nº 3.798, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) **LUCIANO RODRIGO RODRIGUES**, portador do RG nº 27677823 SSP/SP, CPF 217.153.758-23, ocupante do cargo de Jornalista, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;
2. Utilização do veículo para fins particulares;
3. Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;

2. Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

3. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



4. Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.

Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.

5. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.

6. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.

7. Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.

8. Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.

9. Não desviar, em caso algum, da rota definida.

10. Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.

11. Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA Nº 3.789, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

Concede a **EDUARDO AVANZZI**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, exercendo o cargo de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, Licença para Casamento.

**MONICA OLIVEIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1428, de 07 de abril de 1999, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido a **EDUARDO AVANZZI**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, **LICENÇA PARA CASAMENTO** de 07 (sete) dias, no período de 09 a 15 de novembro de 2025, de acordo com Lei Complementar 387/15, artigo 98 inciso II, conforme processo administrativo nº 15245/2025 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**MONICA OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTRARIA N° 3.759, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



## Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

Concede a **JOSÉ LUIS STRACI**, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito, exercendo o cargo de Bombeiro Civil Municipal - 3ª Classe, Licença para Casamento.

**CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO**, Chefe de Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 479, de 01 de fevereiro de 2020, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica concedido **JOSÉ LUIS STRACI**, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito, exercendo o cargo de Bombeiro Civil Municipal - 3ª Classe, Licença para Casamento de 07 (sete) dias, no período de 25 a 31 de outubro de 2025, conforme Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, artigo 98, inciso II, de acordo com o processo administrativo nº 14520/2025 - PMI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### **PORTRARIA N° 3.792, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**EXONERA** a pedido ISABELA ANTONELLI RECCHIA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **EXONERADA** a pedido, a partir da presente data, a servidora, **ISABELA ANTONELLI RECCHIA**, RG nº 44.377.840-1 SSP/SP, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Fica declarado vago o cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês  
de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA N° 3.793, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

Nomeia DOUGLAS SILVA FERREIRA para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, lotado na Chefia do Gabinete do Prefeito.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **NOMEADO**, a partir de 20 de outubro de 2025, **DOUGLAS SILVA FERREIRA**, RG nº 35809412 SSP/SP, CPF nº 418.338.518-03, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, lotado na Chefia do Gabinete do Prefeito, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus a remuneração equivalente ao C-01 (um), constante da LC 551/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTRARIA Nº 3.802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

**Exonera** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, **AQUELINE KLEBIS**, por motivo de aposentadoria por invalidez.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, **AQUELINE KLEBIS**, RG nº 1793672 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, *por motivo de aposentadoria por invalidez, concedida pelo Itupeva Previdência*.

**Artigo 2º - DECLARA** vago o cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTARIA N° 3.791, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



Dispõe sobre autorização para servidor dirigir veículos da frota.

**ROGERIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

**Artigo 1º** - Fica **AUTORIZADO** o(a) servidor(a) AGNALDO FELIPE, portador do RG nº 57770784 SSP/SP, CPF 750.200.769-53, ocupante da função de Servente Geral, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal quando necessário, nos seguintes termos:

A utilização do veículo da prefeitura se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;
2. Utilização do veículo para fins particulares;
3. Concessão de carona.

Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da PREFEITURA.

O FUNCIONÁRIO se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a PREFEITURA julgar necessário.

O FUNCIONÁRIO declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Fazer uma condução responsável e segura zelando pela conservação do veículo;
2. Comunicar diretamente à PREFEITURA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não

autorizada pela PREFEITURA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



- 3.Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da PREFEITURA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
- 4.Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.
- Comunicar imediatamente a prefeitura em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
- 5.Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
- 6.Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da PREFEITURA para cada usuário.
- 7.Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.
- 8.Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da PREFEITURA.
- 9.Não desviar, em caso algum, da rota definida.
- 10.Durante todo o percurso, não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes.
- 11.Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o FUNCIONÁRIO autoriza a PREFEITURA a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da PREFEITURA, mediante comunicação ao FUNCIONÁRIO.

Nenhuma indenização será devida pela PREFEITURA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.



## Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

Por não ser permitida a utilização do veículo para fins particulares, o mesmo não integrará salário para qualquer fim, seja ele previdenciário, trabalhista ou tributário.

Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela PREFEITURA.

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da PREFEITURA; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

**ROGERIO CAVALIN**  
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva / SP – CEP 13.295-000 – (11) 4591-8100



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 630, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

#### AGENTE DE GESTÃO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ref. Proc. 15530/2025 - Sec. Gestão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, CONVOCA o(a)s candidato(a)s abaixo, a comparecerem no Paço Municipal de Itupeva - Auditório, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 29 de outubro de 2025 às 10h00, munido(a)s de original e cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:

1) Documento de CPF;

2) Para os cargos de nível superior: Diploma;

Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;

3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento do(a)s convocado(a)s no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admisional, o(a)s candidato(a)s deverão apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.

Classif	Nome	RG.
98	FRANCINE MOREIRA SANTANA AMÉLIO	201759743

Itupeva, 22 de outubro de 2025.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

## Licitações e Contratos

### Autorização de Contratação Direta

#### AUTORIZAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2025**

**Processo Administrativo nº 12755-1/2025**

**I - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BUQUÊS PARA PREMIAÇÃO DA 18.º EDIÇÃO DO CONCURSO DA CORTE DA UVA 2025.

**II - CONTRATADA:** 37.649.802 AGUINALDO MITSUO KIKUCHI JUNIOR - **CNPJ:** 37.649.802/0001-37.

**III - ENTREGA:** IMEDIATA.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**V - VALOR GLOBAL:** R\$ 1.450,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

**VI - JUSTIFICATIVA:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE BUQUÊS RESTOU

NECESSÁRIA, CONSIDERANDO A PREMIAÇÃO DAS CANDIDATAS ELEITAS A RAINHA E PRINCESAS NA 18.º CONCURSO DA CORTE DA UVA A SER REALIZADO NO DIA 30/10/2025 ÀS 19HRS00MIN, NO CINE TEATRO MUNICIPAL DR. ALUÍZIO REBELLO DE ARAUJO.

Itupeva, 22 de outubro de 2025.

Publique-se.

**Pedro Geraldo De Campos Neto**

Secretário Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente

.....



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

## Atos Oficiais

## Resoluções



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

## RESOLUÇÃO N° 036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**Regulamenta a concessão e o pagamento dos Auxílios Alimentação e Refeição, em pecúnia, via cartão magnético, aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itupeva.**

A Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que institui o Estatuto do Servidor Público de Itupeva, em especial as disposições do Art. 266, Art. 267 e Art. 267-A;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 559, de 31 de outubro de 2024, que autoriza o pagamento dos Auxílios Alimentação e Refeição em pecúnia, por meio de cartão magnético, com valores equiparáveis aos da Administração Direta (Art. 2º, §§ 1º e 2º);

**CONSIDERANDO** a competência da Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itupeva - Itupeva Previdência para gerir e regulamentar matérias administrativas e financeiras do RPPS, conforme Art. 29 da Lei Complementar nº 483/2020, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação específica para operacionalizar a concessão dos auxílios em pecúnia, garantindo transparência, segurança jurídica e isonomia com a Administração Direta;

**CONSIDERANDO** o Contrato nº 101/2023 (Pregão Presencial nº 019/2023), com vigência até 12 de setembro de 2026, por meio do Termo Aditivo nº 03, que estabelece o valor unitário para a cesta básica, referência para o Auxílio Alimentação;

**CONSIDERANDO** a prática da Administração Direta de conceder o Auxílio Refeição com último reajuste dado pela Lei Complementar nº 565, de 22 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** a natureza indenizatória dos Auxílios Alimentação e Refeição, que não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, conforme jurisprudência consolidada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a concessão e o pagamento dos Auxílios Alimentação e Refeição, em pecúnia, por meio de cartão magnético, aos servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itupeva - Itupeva Previdência.

**Art. 2º** Os Auxílios Alimentação e Refeição serão concedidos em pecúnia, via cartão magnético, aos servidores do Instituto de

***Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva***

Previdência Social dos Servidores de Itupeva - Itupeva Previdência, observados os valores constantes do Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** O Auxílio Alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, terá valor equivalente ao pago pela Administração Direta ou ao dispêndio na aquisição dos itens básicos regulamentados pelo §1º do Art. 226 da LC nº 387/2015.

**§ 2º** O Auxílio Refeição, destinado à alimentação diária do servidor em jornada de trabalho, terá valor equivalente ao pago pela Administração Direta.

**Art. 3º** Os valores dos Auxílios serão reajustados por Resolução da Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itupeva - Itupeva Previdência, seguindo os mesmos critérios e periodicidade aplicados à Administração Direta, garantindo isonomia, com atualização do Anexo I conforme necessário.

**Art. 4º** A concessão dos Auxílios observará as condições previstas na LC nº 387/2015, sendo suspensa em casos de:

I - Faltas injustificadas;

II - Atrasos superiores a 30 minutos;

III - Sanções disciplinares aplicadas no mês anterior, sem possibilidade de reembolso.

**Art. 5º** Os Auxílios Alimentação e Refeição possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive tributários e previdenciários.

**Art. 6º** A gestão e operacionalização dos cartões magnéticos serão realizadas por empresa especializada, contratada por meio de licitação, conforme legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANE BONAMIGO**  
**Diretora Presidente**

Itupeva Previdência Lavrada, publicada e registrada pela Diretoria Administrativa, na data supra.

**KATTIA RODRIGUES DE MORAES**  
**Diretora Administrativa**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

## ANEXO I - VALORES VIGENTES DOS AUXÍLIOS

AUXÍLIO	VALOR MENSAL (R\$)	DESCRIÇÃO/REFERÊNCIA
<b>Auxílio Alimentação</b>	384,80	Equivalente ao custo unitário da cesta básica, conforme Contrato nº 101/2023 (vigente até 12/09/2026, conforme Termo Aditivo nº 03).
<b>Auxílio Refeição</b>	531,44	Equivalente ao valor pago pela Administração Direta aos servidores municipais.



## Licitações e Contratos

## Aviso de Interesse de Contratação



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

**AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 204/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal, leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços de buffet para eventos, visando à realização do 3º Encontro Previdenciário em comemoração ao décimo aniversário do Itupeva Previdência.

**Período para apresentação das propostas:** de 24 de outubro de 2025 a partir das 08h a 30 de outubro de 2025 até às 17h (horário de Brasília). Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas: [kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br](mailto:kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br)

#### **1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR**

1.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para eventos, visando à realização do 3º Encontro Previdenciário em comemoração ao décimo aniversário do Itupeva Previdência, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 15.160,60 (quinze mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos).

#### **2. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

2.1. O presente aviso de interesse de contratação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e site institucional.

#### **3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

3.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

#### **4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

4.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública.

4.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

## **5. DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO e item nº 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A Nota Fiscal Eletrônica - NF -e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br](mailto:kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br).

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



***Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva***

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



***Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva***

penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Itupeva a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Instituto de Previdência do Município de Itupeva;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência será no dia 11 de novembro de 2025.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: [kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br](mailto:kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br).



***Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva***

9.3. Os itens deste aviso de interesse de contratação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do Itupeva Previdência.

9.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

a) ANEXO I – Termo de Referência

Itupeva, 22 de outubro de 2025.

Kattia Rodrigues de Moraes  
Agente de Contratação

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. Trata o presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para eventos, visando à realização do 3º Encontro Previdenciário em comemoração ao décimo aniversário do Itupeva Previdência.

1.2. Os serviços objeto deste termo são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O Contrato terá vigência no dia 11 de novembro de 2025.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)**

2.1. O Instituto de Previdência do Município de Itupeva – Itupeva Previdência – identificou a necessidade de promover ações voltadas à disseminação do conhecimento previdenciário e financeiro aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Com esse propósito, será realizado, no dia 11 de novembro de 2025, das 8h30 às 16h30, o 3º Encontro Previdenciário para os Servidores Municipais de Itupeva, evento que integra o calendário institucional de ações educativas em comemoração ao décimo aniversário do Itupeva Previdência.

2.2. Diante da duração da programação e da expectativa de participação contínua dos servidores e autoridades presentes ao longo de todo o dia, mostra-se essencial a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, a fim de garantir aos participantes e palestrantes condições adequadas de permanência, conforto e bem-estar durante o evento.

2.3. A prestação de serviço de alimentação no local do evento visa eliminar a necessidade de deslocamentos externos, otimizando o tempo e assegurando o foco dos envolvidos nas atividades propostas, além de refletir o compromisso da autarquia com a organização e a eficiência dos recursos públicos.

2.4. Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, promovendo ações de educação previdenciária e fortalecendo a política de valorização do servidor, sendo compatível com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. Comparando-se todas as soluções consultadas, conclui-se que a mais vantajosa é contratar os serviços de buffet para eventos, no dia 11 de novembro de 2025.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para eventos, visando à realização do 3º Encontro Previdenciário em comemoração ao décimo aniversário do Itupeva Previdência.

Conteúdo:

**Café da manhã**

Mini pão com presunto e queijo

Pão de queijo

Salgados assados

Lanche com ricota

Salada de frutas

Bolo com cobertura de Ninho

Mini sonho recheado

Café com açúcar

Café sem açúcar

Suco de laranja

Suco de uva

Água Mineral

**Almoço**

Strogonoff de frango com arroz e batata palha

Polenta com molho calabresa e queijo

Polenta ao molho sugo

Penne ao molho branco com brócolis

Batata Frita

Saladinhas individual

**Bebidas**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

Coca cola

Suco

Água Mineral

**Lanche da tarde**

Salgados assados

Lanche natural de frango

Bolo de cenoura com chocolate

Lua de mel com creme

Café com açúcar

Café sem açúcar

Suco de laranja

Água Mineral

**Obs: almoço servidos em ramequim (finger food)**

**Planejamento e Preparação**

- Dimensionamento da equipe de profissionais (cozinheiros, garçons, auxiliares de apoio e limpeza).
- Seleção e transporte de insumos alimentícios e materiais de consumo.
- Montagem de infraestrutura no local do evento (toalhas, talheres, copos, pratos, balcões e demais utensílios).

**Execução do Serviço**

- Recepção e atendimento aos convidados durante a cerimônia, com oferta de alimentação em conformidade com os padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes.
- Coordenação e supervisão da equipe contratada, garantindo agilidade, organização e hospitalidade.
- Monitoramento contínuo da reposição de alimentos e bebidas.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

### **Pós-Evento**

- Desmontagem da estrutura utilizada e retirada de materiais, equipamentos e resíduos.
- Limpeza básica do espaço de utilização, deixando o ambiente em condições adequadas após o término do evento.
- Destinação adequada dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.
- Assim, a solução contempla o ciclo completo de fornecimento, execução, apoio e finalização do serviço de buffet, garantindo qualidade, segurança alimentar e conforto aos convidados.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Para a contratação da solução, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- Prestação de serviços de buffet para eventos com a estimativa de 130 (cento e trinta) pessoas para o 3º Encontro Previdenciário em comemoração ao décimo aniversário do Itupeva Previdência, em 11 de novembro de 2025, das 8h30 às 16h30.
- Não há a possibilidade de alteração ou flexibilização da data, horário e local de fornecimento.
- O objeto dos serviços deverá ser entregue no Cine Teatro Municipal, sito à Avenida Emílio Chechinato, 706 – Jardim Samambaia – Itupeva/SP – CEP: 13.295-230, em 11 de novembro de 2025 a partir das 8h30.
- A entrega dos serviços é única conforme programação do Instituto.
- O fornecedor deve atender a todas as exigências de higiene e a saúde.
- O fornecedor deve possuir a capacitação técnica, operacional e profissional mínima para o cumprimento das exigências do objeto contratado.

### **5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A execução se dará no dia 11 de novembro de 2025.

5.2. O critério de julgamento será o de menor valor global.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

**6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato/empreendimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de empenho.

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O gestor do empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do empenho.

6.8. Fica designada como fiscal do presente contrato, conforme indicação da Diretora Presidente, a servidora Araceli Carboneri, que será substituída pela servidora Sra. Fabiana Pickles Oliveira Rocha, em caso de impedimento da primeira.

6.9. Fica designada como gestora do presente contrato, a servidora Kattia Rodrigues de Moraes, Diretora do Departamento Administrativo.

**7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O pagamento à empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor previsto no contrato, sendo a nota emitida e entregue junto ao departamento administrativo.

7.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da apresentação do documento fiscal, respeitado o prazo estipulado pelo Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



***Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva***

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2. Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3. Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

- Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência;
- Cumprir integralmente os prazos e exigências normativas;
- Corrigir, às suas expensas, falhas ou erros identificados;

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

- Fornecer as informações e documentos administrativos necessários para o processo;
- Designar gestor e fiscal de contrato para acompanhamento;
- Efetuar o pagamento no prazo e forma previstos;
- Rejeitar serviços em desacordo com este Termo.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “I”, L.14133/21)**

12. Estima-se que o valor será de R\$ 15.160,60 (quinze mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos).

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “J”, L.14133/21)**

13.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025, alocadas ao Itupeva Previdência e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2026.

13.2. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Na aplicação de penalidade e sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva*

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2. Casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente.

Itupeva, 20 de outubro de 2025.

Elaborado por:	Aprovado por:
<b>Kattia Rodrigues de Moraes</b> Diretora Administrativa	<b>Juliane Bonamigo</b> Diretora Presidente